

DECRETO RIO Nº 53566 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Governança das ações relativas a riscos, urgências e emergências, operacionalizadas nos domínios do Centro de Operações e Resiliência - COR, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regulamentar a centralização e a integração das ações do Município com a colaboração de entidades públicas ou privadas e com a sociedade em geral, visando ao enfrentamento das ocorrências de riscos, urgências e emergências, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações e Resiliência - COR tem por competência, entre outras, centralizar e integrar as ações relativas às ocorrências de riscos, urgências e emergências, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Governança das ações do Município, com a colaboração de entidades públicas ou privadas e com a sociedade em geral, operacionalizadas nos domínios do Centro de Operações e Resiliência - COR, visando ao enfrentamento das ocorrências de riscos, urgências e emergências, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Governança tem por objetivo estabelecer ações, estruturas, normas e controles que promovem tomadas de decisões eficazes, transparentes e responsáveis.

Art. 3º Para efeito deste Decreto, são consideradas Agências Operacionais nos domínios do COR, com a imperiosa obrigação de observância da Governança:

I - as agências municipais;

II - as agências parceiras externas;

III - os órgãos governamentais em colaboração, das diferentes esferas de governo;

IV - as concessionárias de serviços públicos que estejam engajadas no enfrentamento das ocorrências; e

V - as empresas que prestam serviço à população da cidade que estejam engajadas no enfrentamento das ocorrências.

Art. 4º As ações de enfrentamento às ocorrências de crises, urgências e emergências serão articuladas pelas Agências Operacionais e centralizadas e integradas pelo COR, com vistas à redução dos impactos de ocorrências 24 horas por dia.

Parágrafo único. São ações enfrentamento às ocorrências de crises, urgências e emergências:

I - redução dos riscos de médio e alto impacto;

II - aumento da resiliência da Cidade em ocorrências de média e alta severidade;

III - preparação da Cidade para ocorrências de riscos, urgências e emergências;

IV - resposta às ocorrências de média e alta severidade;

V - retorno aos estágios menos críticos em ocorrências de riscos, urgências e emergências.

Art. 5º São consideradas agências municipais, com a obrigatoriedade de manutenção de postos de trabalho ininterruptos no COR:

I - Centro de Operações e Resiliência - GP/ COR;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - S/SUBPDEC;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI;

IV - Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO;

V - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;

VI - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;

VII - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

VIII - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;

IX - Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMCT RIO;

X - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

XI - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;

XII - Secretaria Municipal de Educação - SME;

XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

XIV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

XV - Fundação Parques e Jardins - FPJ;

XVI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP e

XVII - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO.

Art. 6º As Agências Operacionais deverão informar ao Chefe Executivo de Resiliência e Operações, respeitando o regime jurídico a que estão vinculadas, os horários de troca de turno dos operadores.

Art. 7º Cada gestor estratégico das Agências Operacionais deverá definir os próprios representantes táticos e operacionais, e informar ao Coordenador de Infraestrutura e Logística do COR quais desses ocuparão assento na Sala de Situação, mantendo esta informação atualizada.

Art. 8º Qualquer modificação nos representantes táticos e operacionais deverá ser informada ao Coordenador de Infraestrutura e Logística, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, excetuando fatos excepcionais e supervenientes posteriormente justificados.

Art. 9º Os operadores das Agências Operacionais que ocuparão assento na Sala de Situação, sem rompimento do vínculo funcional com a sua agência de origem, deverão atender às orientações do Coordenador de Operações quanto às estratégias de resposta aos riscos, urgências e emergências registradas em sistema próprio do COR, com o objetivo de aumentar a sinergia entre as Agências Operacionais e reduzir o tempo de atendimento;

Art. 10. O nível estratégico de cada Agência Operacional será ocupado pela respectiva autoridade máxima, a qual será responsável pela atuação das suas equipes em resposta aos riscos, urgências e emergências, no limite da sua competência, cabendo ao COR centralizar e integrar as ações.

Art. 11. Caberá ao COR publicar ato normativo próprio, em 60 (sessenta) dias, regulamentando este Decreto e definindo os fluxos de processos, visando ao enfrentamento aos riscos, urgências e emergências, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, respeitando o Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES